



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CAMPREV

Campinas, 16 de maio de 2024.

I - Descrição da Necessidade

Considerando que a Compensação Previdenciária é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e entre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

Considerando que os municípios que possuem RPPS geram o direito de compensar financeiramente com o RGPS ou com outros RPPS no caso de servidores que já contribuíram por algum tempo a outro Regime, e que essa compensação está prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei no 9.796/1999. Isso porque os RPPS, de um lado, ficam responsáveis pelo pagamento integral dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes e, de outro lado, tornam-se titulares do direito de se compensar com outros Regimes relativamente aos períodos de contribuição a ele vertidos;

Considerando que os recursos de compensação previdenciária integram fonte de receita do RPPS, indispensável para a sustentabilidade do regime;

Considerando que hoje a compensação previdenciária no Instituto é operacionalizada por empresa terceirizada e em conformidade com a RECOMENDAÇÃO nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2021, do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, que recomenda aos entes federativos que capacitem seus próprios servidores para a operacionalização da compensação previdenciária;

Existe a necessidade do Instituto em capacitar servidores próprios para operacionalização da Compensação Previdenciária, sendo uma importante fonte de receita dos regimes previdenciários, contribuindo para a promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Conteúdo Programático:

- Legislação aplicável e conceitos básicos;
- Termo de Adesão, Contrato e API;
- Requerimentos;
- Complementação e Deferimento Automático (SRPC e INSS);
- Exigências e Análises;
- Cálculo e Pagamento;
- Menus do Sistema COMPREV e Relatórios;
- Relatórios BG COMPREV.

II - Estimativa de quantidades

03 (Três) inscrições

- *Isabela Rodrigues Dorigan;*
- *Augusto Cesar Severo;*
- *Lucirene Carvalho dos Santos Faria.*

III - Estimativa do Valor

Valor Unitário: R\$ 595,00

Valor Total: R\$ 1.785,00 referente à 03 (três) inscrições

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Embora o conteúdo programático deste Oficina tenha caráter singular, fica juntado ao presente, apenas a título de comprovação de compatibilidade com preços praticados no mercado, o valor cobrado pela associação APEPREM para o curso “COMPREV na Prática” porém com carga horária menor:



Valores: Presencial

- ASSOCIADOS (APEPREM): R\$ 700,00.
- ASSOCIADOS (ABIPEM) *Exceto municípios paulistas: R\$ 700,00.
*A PARTIR DA 3ª INSCRIÇÃO: DESCONTO DE 5%.
- ASSOCIADOS APEPREM, A PARTIR DA 3ª INSCRIÇÃO: DESCONTO DE 5%.
- NÃO ASSOCIADOS: R\$ 850,00. A PARTIR DA 3ª INSCRIÇÃO: DESC. DE 5%
- OUTRAS INSTITUIÇÕES: R\$ 3.500,00.

➤ Obs.: No valor da inscrição, estão inclusas todas as refeições (almoço dos dias 26/27/28) e (jantar dos dias 26 e 27)

PROGRAMAÇÃO

06/10

8h30 - Credenciamento
 9h - Legislação da Compensação Previdenciária
 10:30h - Intervalo
 10h30 - Controle de Acesso
 11h - Conceitos do Novo COMPREV
 12:30h - Almoço
 14h - Abertura de Requerimentos
 15h - Prática: Abertura de Requerimentos
 15h30 - Cumprimento de Exigências
 16h30 - Intervalo
 16h30 - Análise Médica de Requerimentos
 17h30 - Encerramento

07/10

9h - Análise de Requerimentos
 10h - Intervalo
 10h20 - Prática: Análise de Requerimentos
 10h50 - Relatórios do Novo COMPREV
 12h - BG COMPREV
 12h30 - Encerramento

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia-Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)”

IV - Justificativas para o parcelamento ou não

Tendo em vista a especificidade da contratação, por se tratar de prazo definido, não haverá parcelamento da contratação.

V - Em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, avaliação dos custos e dos benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa

Não aplicável

VII - Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

Item: 0144

Código: 160978 I

Objeto: INSCRIÇÃO CURSO

VIII - Requisitos da contratação

Como se trata de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

1. Local E Horário da Execução Do Serviço

A Oficina será realizada na Cidade de Belo Horizonte – MG, em local ainda não divulgado.

O evento será realizado no período de 05 a 06 de junho de 2024.

2. Obrigações da Contratada

- Fornecer aos participantes da Oficina todos os benefícios na condição de participante de RPPS filiado;
- Fornecer Material de Apoio;
- Fornecer Certificado de participação;
- Executar os serviços, objetos deste Termo de Referência, dentro das especificações que foram apresentadas na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);
- Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Poder Público;
- Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários e por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo ao CAMPREV decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
- A associação é a única responsável pelo vínculo empregatício e obrigações trabalhistas gerados em decorrência da execução dos serviços, objeto de que trata este instrumento, a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento;
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alterações na constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico sob pena de infração contratual.

3. Obrigações da Contratante

- Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como a disponibilização de passagens e/ou diárias aos participantes.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Analisar e atestar os documentos apresentados pela prestadora do serviço, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções e, devolvidos à contratante para análise, ateste e pagamento;
- Quando solicitada, fornecer Atestado de Capacidade Técnica à contratada ao final do período dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento;
- Notificar, por escrito à contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas.

IX - Levantamento de mercado

A Programação em conjunto com os temas de abrangência do referida Oficina não guarda similaridade com outros eventos disponíveis, o que impossibilita estabelecer critérios objetivos de comparação.

A escolha em participar desta Oficina vai ao encontro dos objetivos institucionais de busca pelas melhores práticas, melhorias nos processos de gestão e capacitação permanente de seus servidores.

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão utilizará, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retrotranscrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

“§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

X - Descrição da solução como um todo

A descrição completa contendo a programação e demais informações encontra-se nos documentos: 11109884, 11109895 e 11109906.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Objetiva-se com a presente contratação capacitar servidores próprios para operacionalização da Compensação Previdenciária, sendo essa uma importante fonte de receita dos regimes previdenciários, contribuindo para a promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial. A solução proposta contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores práticas.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração

Providenciar passagens aéreas e valores de diárias aos servidores participantes para cobrir despesas com a participação na Oficina.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não aplicável.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais

Não aplicável.

VI – Posicionamento Conclusivo

Em razão de tratar-se de serviço técnico especializado, possuir natureza singular predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, declara-se a viabilidade da presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODRIGUES DORIGAN, Coordenador(a) Departamental**, em 16/05/2024, às 13:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL, Presidente**, em 16/05/2024, às 15:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11110912** e o código CRC **ADA9220A**.